

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 29 DE MAIO DE 2026

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1435, tendo em vista o constante no processo nº 23078.529574/2026-12, de acordo com o Parecer nº 080/2026 da COMISSÃO ESPECIAL MISTA CONSUN-CEPE (Portaria nº 3303/2026) e com a alteração aprovada em plenário,

R E S O L V E

aprovar o Assento Eleitoral para escolha dos representantes dos servidores docentes e técnico-administrativos em educação no Conselho Universitário (CONSUN) e no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), como segue:

Art. 1º Os servidores docentes e técnico-administrativos em educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul elegerão, entre seus pares, por voto secreto, os representantes e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da seguinte forma:

I - 18 (dezoito) representantes de servidores docentes e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário;

II - 7 (sete) representantes de servidores docentes e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - 9 (nove) representantes de servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho Universitário;

IV - 7 (sete) representantes de servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes para integrarem o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º O mandato dos representantes e suplentes será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O suplente substituirá o representante em seus impedimentos ou ausências.

§ 3º Nos casos de vacância do titular, o suplente assumirá a titularidade da vaga, mas não haverá substituição da suplência.

§ 4º O exercício de qualquer dos cargos mencionados nos parágrafos 2º e 3º do art. 2º desta Resolução, durante o período de vigência do mandato, constitui impedimento para a atuação de titular ou suplente de representante docente e técnico-administrativo em educação.

§ 5º No caso de, nos termos do § 4º, ficarem impedidos tanto o titular quanto o suplente de uma chapa eleita, a chapa perderá seu mandato, sendo

considerados eleitos, em seu lugar, os integrantes da chapa seguinte mais votada e, sucessivamente, das demais chapas, em ordem decrescente do número de votos, nos termos do art. 10.

Art. 2º Poderão votar e ser votados os servidores com vínculo ativo na UFRGS, conforme legislação vigente.

§ 1º Os professores substitutos e temporários são eleitores, mas não podem ser candidatos.

§ 2º É vedada a candidatura ao Conselho Universitário aos ocupantes dos cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a), Vice-Pró-Reitor(a), Superintendente, Vice-Superintendente, Chefe de Gabinete, Secretário(a) e Vice-Secretário(a) de Avaliação Institucional, de Comunicação Social, de Educação a Distância e de Relações Internacionais; bem como aos Diretores e Vice-Diretores das Unidades Universitárias e Institutos Especializados; aos Presidentes e Vice-Presidentes das Câmaras de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Extensão; ao(à) Diretor(a) e ao(à) Vice-Diretor(a) do Colégio de Aplicação; ao(à) Diretor(a)-Presidente e ao(à) Diretor(a) Médico(a) do Hospital de Clínicas de Porto Alegre; e aos Diretores(as) Gerais e Diretores(as) Acadêmicos(as) de campus fora de sede.

§ 3º É vedada a candidatura ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão aos ocupantes dos cargos de Reitor(a), Vice-Reitor(a), Pró-Reitor(a), Vice-Pró-Reitor(a), Superintendente, Vice-Superintendente, Chefe de Gabinete, Secretário(a) e Vice-Secretário(a) de Avaliação Institucional, de Comunicação Social, de Educação a Distância e de Relações Internacionais; bem como aos docentes representantes das Câmaras de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, eleitos por suas respectivas Câmaras.

Art. 3º A Eleição será realizada em toda a Universidade, em até 15 (quinze) dias antes do término dos respectivos mandatos.

§ 1º A convocação para a Eleição será expedida pela Reitora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital em que serão anunciados os procedimentos.

§ 2º A eleição ocorrerá em um único dia, iniciando às 7h (sete horas) e encerrando às 22h (vinte duas horas).

Art. 4º A Eleição será válida com qualquer número de votantes.

Art. 5º As chapas com os candidatos a representante e respectivo suplente deverão inscrever-se através de requerimento assinado e dirigido à Comissão Eleitoral, através de abertura de processo SEI, o qual deverá ser encaminhado à Secretaria do Conselho Universitário (SECCON).

§ 1º No requerimento de inscrição, os candidatos devem declarar expressamente que, se eleitos, aceitarão a sua investidura, nos termos do Art. 194, § 3º, do Regimento Geral da Universidade.

§ 2º No ato de sua inscrição, cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal para acompanhamento do processo eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral fará a homologação final das candidaturas após prazo de recurso, obedecendo ao disposto no Art. 2º deste Assento Eleitoral.

Art. 6º A Comissão Eleitoral relacionará os candidatos à representação e à suplência por ordem de inscrição, conforme o número do processo registrado no SEI, definindo desta forma o número das chapas de cada inscrição homologada.

Art. 7º A Comissão Eleitoral divulgará, com antecedência mínima de 6 (seis) dias úteis do início previsto para a Eleição, a relação preliminar dos servidores eleitores.

§ 1º Os servidores poderão recorrer solicitando inclusão e/ou exclusão de eleitor(es) na relação de que trata o caput mediante solicitação justificada encaminhada ao e-mail da Comissão Eleitoral com antecedência mínima de três dias úteis do início previsto para a Eleição.

§ 2º A relação definitiva de eleitores por categoria deverá ser publicada até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a Eleição.

Art.8º O eleitor docente poderá votar em 18 (dezoito) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho Universitário e em 7 (sete) candidatos a representante docente e respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 9º O eleitor técnico-administrativo em educação poderá votar em 9 (nove) candidatos a representante técnico-administrativo em educação e respectivo suplente no Conselho Universitário e em 7 (sete) candidatos a representante técnico-administrativo em educação e respectivo suplente no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 10. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, até o limite das respectivas vagas.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na Universidade e, persistindo o empate, o mais idoso.

Art. 11. A votação será realizada exclusivamente de forma online, através de sistema eletrônico, por link disponibilizado na página da Eleição.

§ 1º O Centro de Processamento de Dados da UFRGS é o órgão técnico responsável pela implementação, manutenção e segurança do Sistema de Eleições Eletrônicas que será utilizado na Eleição.

§ 2º Para ter acesso à votação, o eleitor deverá informar seu número do Cartão da UFRGS e respectiva senha.

Art. 12. O início da votação será precedido pela emissão de uma zerézima, que é a comprovação de que nenhum voto está registrado no banco de dados das eleições eletrônicas.

Art. 13. Encerrada a Eleição, a Comissão procederá à apuração geral, lavrando a ata pormenorizada de todo o processo, encaminhando-a à Reitora.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Dos atos da Comissão Eleitoral, caberá recurso ao Conselho Universitário dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir da divulgação dos resultados da Eleição.

§ 1º Caberá à Reitora convocar sessão do Conselho Universitário para avaliação de eventual recurso interposto contra os atos da Comissão Eleitoral.

§ 2º Não havendo recurso, caberá à Reitora emitir Portaria de designação dos Representantes Docentes e Técnico-Administrativos em Educação eleitos, até 1 (um) dia antes do término dos mandatos.

Art. 16. Os Conselheiros Eleitos deverão ser empossados pela Presidência do Consun/Cepe.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 18. Revogam-se as seguintes normativas: Decisão nº 032/2008-Consun, Decisão nº 045/2010-Consun, Decisão nº 007/2012-Consun, Resolução nº 029/2022-Consun e Resolução nº 091/2024-Consun.

Porto Alegre, 29 de maio de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA

Data: 30/05/2026 14:52:54-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA,
Reitora.